

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

LEI Nº 002/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Da nova redação ao §1 do Art. 23º da Lei Orgânica do Município de Ibipitanga Estado da Bahia”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado a Alteração do §1 do art. 23 da Lei Orgânica do Município para a seguinte redação:

Lei orgânica Municipal Art. 23...

§1 O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o cargo de presidente na eleição subsequente, inclusive, na legislatura seguinte.

Art. 2º - Essa Lei Legislativa entra em vigor em 01 de Janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se está Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal a fim de que sejam restaurados o princípio da alternância de poder.

Observa-se, ainda, que o instituto da reeleição foi concebido constitucionalmente apenas aos mandatários do Poder Executivo, vez que estes são reeleitos pelo voto do povo para cumprir um mandato de duração definida pelo povo e não pelo voto de um pequeno grupo.

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000- Fone/Fax: 3674-2155- Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

Ante o exposto, verifica-se que a presente proposta não busca eliminar por completo o instituto da reeleição, apenas vedando esta de forma seguida, evitando assim, permitir a existência de dois mandatos a quem foi eleito pelo voto do povo.

Câmara Municipal de Ibipitanga, Estado da Bahia, 30 de novembro de 2022.

Robinson José de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores de Ibipitanga